



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

I. - OBJETO

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO PORTO NOVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

II. - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Prevê a Lei Orgânica do Município de Adrianópolis em seu inciso terceiro do artigo 35 que:

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

III - leis ordinárias;

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão OPINA favorável a tramitação do Projeto.

III. REGIMENTALIDADE

O projeto reveste se de boa forma atendendo aos dispositivos regimentais.

IV. - REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

V. - CONCLUSÃO

Considerando que através do Projeto de Lei 005/2002 de autoria do vereador Eurides dias Groxco sancionado pelo saudoso Prefeito Teodoro Marques de Oliveira denominou a UBS (antigo centro social) do bairro Porto Novo para **ANTÔNIO NEVES DA SILVA**.

Considerando que devido a um lapso ocorrido, foi alterado a mesma denominação através da lei 895 de 2016.


Considerando o Parecer Jurídico que opina pela legalidade do projeto.

Considerando ainda, que tal propositura visa tão somente corrigir este lapso ocorrido, de modo a não deixar jurisprudência aberta no sentido de alterar denominação de próprios públicos já denominados.

Considerando por fim todas estas considerações expendidas pelo relator e pela procuradoria desta casa de leis, amparados pelos artigos 57, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não existem óbices a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas**.

Sala das Comissões, 15 de Mar de 2022


Sandro Junior dos Santos
Relator


Mauro Duarte Viante
Membro